



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO *Boletim Oficial T.Borba*

EDIÇÃO N° 136 Pág 03 LEI N° 1593
DE 16-3-05 [2007]

SÚMULA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANA, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Telêmaco Borba, órgão político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e controlador das políticas públicas voltadas para a educação e ações de todos os níveis, acerca dos temas que forem de sua competência, sendo assegurada a participação paritária entre os setores governamental e não governamental, com o objetivo de:

I - assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais e;

II - propugnar para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 9 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário do Município ou diretor de Autarquia, com cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

Art. 3º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:

I - 02 (dois) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, escolhido entre



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

servidores de seu quadro efetivo, indicado pela Mesa Diretora;

III - 02 (dois) membros escolhidos pelo Sindicato dos Profissionais em Educação ou dos Servidores;

IV - 01 (um) membro escolhido pelos Estabelecimentos Particulares;

V - 01 (um) membro escolhido pelo movimento comunitário;

VI - 02 (dois) membros escolhidos entre os pais de alunos.

Art. 4º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 03 (três) anos.

§ 1º A cada 02 (dois) anos, cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 2º Ao ser constituído o conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 01 (um) ano e o restante dos membros terá mandato de 03 (três) anos, situação a ser regulamentada pelo referido Conselho.

§ 3º Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior, respeitada a representatividade.

§ 4º Necessitando um conselheiro afasta-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu afastamento.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 6º São Órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva; e,

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação serão eleitos os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 7º A Diretoria Executiva será composta por 06 (seis) membros, escolhidos entre seus pares para ocupar os seguintes cargos:

I - Presidência;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

II – Vice-presidência;

III – Primeira Secretaria;

IV – Segunda Secretaria;

V – Primeira Tesouraria e;

VI – Segunda Tesouraria.

Parágrafo Único. O mandato dos cargos aqui referidos será de um ano, sendo permitidas reconduções.

Art. 8º O Conselho Fiscal, órgão controlador das finanças do Conselho Municipal de Educação, será constituído de três membros.

Art. 9º Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação própria e consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação, no exercício de 2007, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

Municipal de Educação;

II - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano

Município;

III - zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no

IV - manifestar-se sobre questões que abranjam a educação infantil, o ensino fundamental e a educação especial;

V - assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema municipal de ensino, especialmente no que diz respeito ao ensino infantil, fundamental e especial;

VI - promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

VII - emitir pareceres, por incitava de seus conselheiros ou quando



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

solicitado pelo Secretário Municipal de Educação, sobre:

VIII - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

IX - questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre o ensino infantil, fundamental e especial;

X - sugerir critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

XI - estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino de educação básica, infantil e especial no território do Município;

XII - emitir parecer para reconhecer e renovar o reconhecimento das unidades de ensino que ministram a educação básica, infantil e especial no Município bem como para validar estudos;

XIII - aprovar grades curriculares dos estabelecimentos de ensino de educação básica;

XIV - baixar normas observando o disposto no inciso VI do artigo 24, da Lei n.º 9.394/96, relativas à freqüência do aluno;

XV - manter intercâmbio com o sistema de ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, visando à consecução dos seus objetivos;

XVI - articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação ou execução dos planos e programas educacionais;

XVII - sugerir às autoridades, providências para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino que, de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria;

XVIII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

XIX - Assumir as atribuições do Conselho Municipal de Controle e acompanhamento dos recursos do FUNDEB, conforme determina a Emenda Constitucional nº



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

53 de 28 de dezembro de 2006, Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006, em seu artigo 37.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento interno.

Art. 13. A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculação ao ensino, se entidade privada.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 15. Na primeira reunião do Conselho, deverão ser eleitos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que comporão uma Comissão Diretiva Provisória, responsável pela elaboração do projeto do Regimento Interno.

Art. 16. A promulgação do Regimento Interno deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos primeiros Conselheiros.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 27 de abril de 2007.

EROS DANILÓ ARAÚJO
Prefeito Municipal

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município